



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 19/2005, de 30 de junho de 2005.

Aprova a alteração da alínea e do inciso II do Art. 30 nas Normas Gerais de Funcionamento dos Cursos Superiores, contidas na Resolução nº 06/92.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III do Estatuto do CEFET/MA; e

considerando a decisão do Conselho Diretor, na 74ª Reunião Ordinária do dia 28 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea e do inciso II do Art. 30 nas Normas Gerais de Funcionamento dos Cursos Superiores, contidas na Resolução nº 06/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30
.....
II
.....

e) quando o aluno não obtiver nenhum crédito no primeiro período do curso”.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


José Ferreira Costa
Presidente